

MPREV – MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

ESTATUTO SOCIAL

CNPJ/ME nº 59.986.778/0001-64

OUTUBRO/2025

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO III - DO PRAZO DE DURAÇÃO	4
CAPÍTULO IV - DO QUADRO SOCIAL	4
CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS	4
CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO	5
CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS	6
SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO	6
SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	9
SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL	10
CAPÍTULO VIII – DA REPRESENTAÇÃO.....	12
CAPÍTULO IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	12
CAPÍTULO X – DO REGIME FINANCEIRO	12
CAPÍTULO XI – DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES	13
CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA	13
CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DE PLANOS E DA ENTIDADE	14
CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	14

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - **MPREV – MARELLI ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA**, doravante denominada Entidade, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, instituída na forma da legislação em vigor, pela COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., doravante denominada Patrocinadora-Fundadora.

Artigo 2º - A entidade tem sede e foro no município de Mauá, Estado de São Paulo – SP, na **Avenida Manoel da Nóbrega, nº 196, cj.: 14, sala M Prev, Capuava.**

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Constituem objetivos da Entidade:

I – Administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária;

II – Criar e manter outros planos de benefícios para Patrocinadoras, expressamente autorizados por lei ou Órgão Governamental competente.

§ 1º - Cada Patrocinadora, ou grupo destas, elaborará planos de benefícios para os seus empregados, que se regerão por este Estatuto, pelo Regulamento Geral, quando for o caso, e pelos Regulamentos dos respectivos Planos.

§ 2º - Os planos de benefícios serão criados e mantidos para atender aos empregados da COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como outros planos de benefícios de outras empresas que vierem a patrociná-los, as quais serão denominadas de Patrocinadoras.

§ 3º - Poderão enquadrar-se na condição de Patrocinadoras dos planos de benefícios, outras pessoas jurídicas, após firmarem o Convênio de Adesão, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo e pela Patrocinadora-Fundadora da Entidade, bem como pelo Órgão Governamental competente.

Artigo 4º - A Entidade, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo Regimento Interno, por Instruções, e outros atos que forem baixados pelos órgãos competentes de sua administração e pela legislação a ela aplicável.

Artigo 5º - Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, do Órgão Governamental competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO

Artigo 6º - O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único – Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade da Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO IV – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 7º - Compõem a Entidade:

I – As Patrocinadoras, definidas no artigo 8º;

II – Os Participantes e Assistidos, definidos no Regulamento Geral e no Regulamento dos planos de benefícios.

Artigo 8º - São Patrocinadoras a Patrocinadora-Fundadora, a Entidade e todas as pessoas jurídicas que, através de ato adequado e nos termos das leis e Regulamentos vigentes, promovam a inscrição de seus empregados, nos planos de benefícios da Entidade, mediante a celebração de Convênio de Adesão.

Artigo 9º - A admissão de qualquer empresa, na qualidade de Patrocinadora, será precedida de aprovação da Patrocinadora-Fundadora, do Conselho Deliberativo da Entidade, bem como da celebração de Convênio de Adesão, no qual se estabeleçam pormenorizadamente, as condições de sua admissão.

§1º - O Convênio de Adesão será submetido à aprovação do Órgão Governamental competente.

§2º - Os Regulamentos dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, ou grupo destas, poderão ter uma denominação específica.

Artigo 10 – As Patrocinadoras terão responsabilidade pela manutenção dos planos de benefícios referidos nos respectivos Regulamentos.

Parágrafo Único – Não haverá solidariedade contributiva entre as Patrocinadoras, salvo quando estiver estipulado nos Convênios de Adesão dos planos de benefícios.

CAPÍTULO V – DOS BENEFÍCIOS E DOS INSTITUTOS

Artigo 11 – Os Regulamentos dos planos de benefícios estabelecerão os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes e Assistidos, sendo eles os documentos que regerão a matéria, observada as disposições estabelecidas neste Estatuto, no Convênio de Adesão, no Regulamento Geral e na legislação pertinente.

Parágrafo Único – Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido, na Entidade, sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva fonte de custeio.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Artigo 12 – O patrimônio dos planos de benefícios será autônomo, livre, inclusive com independência patrimonial entre eles, e desvinculado de qualquer outra Entidade, sendo constituído de:

I – Contribuições periódicas das Patrocinadoras, na forma que dispuserem os Regulamentos dos planos de benefícios e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios;

II – Receitas de aplicações dos bens patrimoniais dos planos de benefícios;

III – As dotações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras;

§1º – A Entidade aplicará o patrimônio destinado aos planos de benefícios, bem como aquele de qualquer origem ou natureza, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pelos Órgãos Governamentais competentes, observada a legislação vigente.

§2º – As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão, sempre, atender aos seguintes objetivos:

I – Aplicar os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade levando em consideração as suas especificidades, tais como as modalidades de seus planos de benefícios e as características de suas obrigações, com vistas à manutenção do necessário equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e o respectivo passivo atuarial e as demais obrigações, observadas, ainda, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar;

II – Zelar pela promoção de elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos dos planos de benefícios da Entidade;

III – Almejar a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos dos planos;

IV – Atender os limites de aplicações impostos pelo Órgão Governamental competente;

V – Manter os recursos dos planos de benefícios administrados pela Entidade discriminados, controlados e contabilizados de forma individualizada para cada plano de benefícios.

Artigo 13 – Os bens vinculados aos planos de benefícios, são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação unânime da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 14 – As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VII – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 15 - A Entidade será administrada pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e os da Diretoria Executiva não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Entidade em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, dos Regulamentos dos planos de benefícios e de outros atos normativos.

Artigo 16 - Os Conselheiros e Diretores da Entidade não poderão efetuar, com a mesma, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Artigo 17 - Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, nas condições e limites estabelecidos pelo Órgão Governamental competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor, sócio, gerente, acionistas majoritários, empregados ou procurador.

SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 18 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de **3 (três)** membros, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras e 1 **(um) membro representante** dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, **sendo 1 (um) Presidente e os demais conselheiros.**

Parágrafo único - A indicação dos membros do Conselho Deliberativo deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.

Artigo 19 – Os membros do Conselho Deliberativo terão o mandato de 3 (três) anos, com garantia de estabilidade, **permitida a recondução.**

§1º - Na hipótese em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, haverá indicação de novos membros, obedecida a proporcionalidade estatutária, que terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

§2º - Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto.

§3º - O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar, observados os princípios de ampla defesa e do contraditório.

§4º - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§5º - A instauração de processo administrativo disciplinar, para apuração de irregularidades, no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão, aplicando-se a legislação em vigor.

§6º - O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.

Artigo 20 – O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras, sempre com a presença da maioria dos seus membros.

§1º - A convocação para a reunião será feita por escrito, por meio físico ou digital/eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data para a realização da reunião.

§2º - As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros estiverem presentes às reuniões.

§3º - As reuniões e suas deliberações serão realizadas e tomadas, respectivamente, por maioria de votos dos membros integrantes do Conselho Deliberativo.

§4º - O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido dentre os membros representantes das Patrocinadoras, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade.

§5º - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência, por um membro indicado pela Patrocinadora-Fundadora, escolhido dentre os representantes das Patrocinadoras, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade. O Presidente da reunião terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

§6º - O Presidente da mesa escolherá entre os demais presentes às reuniões o secretário.

§7º - Os Diretores poderão, quando convidados pelo Presidente do Conselho, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

§8º - A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros ou dos membros da Diretoria Executiva.

Artigo 21 - Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

I - Indicação e destituição dos membros da Diretoria e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;

II - Aprovação dos cálculos atuariais e do orçamento anual para todos os planos mantidos pela Entidade;

III - Aceitação de doações, com ou sem encargos;

IV - Aprovação da Política de Investimentos e suas revisões, respeitada a legislação vigente.

V - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;

VI - Relatório anual e prestação de contas do exercício, após a apreciação dos auditores independentes;

VII - Distribuição de superávit dos Planos mantidos pela Entidade, observado o disposto nos respectivos Regulamentos e legislação vigente;

VIII - Admissão ou exclusão de Patrocinadoras da Entidade, ou de um Plano isoladamente, sujeitas à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e autorização do Órgão Governamental competente;

IX - Reforma deste Estatuto, bem como aprovação e alteração do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos Planos mantidos pela Entidade;

X - Extinção da Entidade, ou de um de seus planos de benefícios, e destinação do Patrimônio correspondente, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares pertinentes;

XI - Deliberação dos recursos interpostos de decisões da Diretoria Executiva;

XII - Determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;

XIII - Indicação e substituição dos auditores independentes;

XIV - Casos omissos neste Estatuto, no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, sujeitos, se for o caso, a aprovação do Órgão Governamental competente.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 22 - A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Deliberativo, e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor Superintendente e os demais Diretores.

§1º Os membros efetivos da Diretoria Executiva terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§4º - A critério do Conselho Deliberativo, o membro da Diretoria Executiva poderá ser remunerado pela Entidade.

§5º - Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

IV – Ter formação de nível superior.

Artigo 23 - Os Diretores se reunirão, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Entidade demandarem, mediante convocação do Diretor Superintendente, sempre com, no mínimo, a maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único - A convocação para a reunião será feita por escrito, por meio físico ou digital/eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data para a realização da reunião. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros estiverem presentes às reuniões.

Artigo 24 - Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva:

I - Cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II - Atender às convocações do Conselho Deliberativo;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo:

- a) A avaliação atuarial e o orçamento anual;
- b) As normas gerais e planos de aplicação de patrimônio;
- c) As propostas de aquisição, edificação e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos da Entidade;
- d) As propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados;
- e) As demonstrações financeiras e documentação pertinente;
- f) Os planos e programas de Benefícios;
- g) As propostas para reforma da estrutura administrativa e para fiscalização da Entidade;
- h) As recomendações sobre o quadro de pessoal da Entidade;
- i) As recomendações para a celebração de contratos, acordos e convênios;
- j) Outros assuntos de interesse da Entidade.

Artigo 25 - Compete privativamente, ao Diretor Superintendente:

I - Dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, **indicando entre os membros presentes o secretário;**

III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou da Diretoria Executiva;

IV - Apresentar à Diretoria programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;

V - Praticar, "*ad referendum*" da Diretoria Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata;

VI - Aprovar a inscrição de Participante.

Artigo 26 - Os demais Diretores praticarão os atos que lhes forem atribuídos pelo Diretor Superintendente.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Entidade, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e atuarial.

Artigo 28 - O Conselho Fiscal compor-se-á de **3 (três)** membros, sendo 2 (dois) membros representantes das Patrocinadoras e de **1 (um) membro representante** dos Participantes e Assistidos dos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, **sendo 1 (um) Presidente e os demais conselheiros.**

Parágrafo Único - A indicação dos membros do Conselho Fiscal deverá observar o disposto no Regimento Interno da Entidade.

Artigo 29 - Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão o mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

Artigo 30 - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo Conselho.

Artigo 31 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II - Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III - Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros e atuariais dos planos de benefícios;

II - Apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;

III - Acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

IV - Lavrar em livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames procedidos;

V – Manifestar-se, semestralmente, sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, em especial sobre a rentabilidade, custos e controle de riscos, sem prejuízo dos demais aspectos relativos à gestão dos referidos recursos.

Artigo 33 - Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados automaticamente até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte) dias subsequentes aos términos dos mandatos extintos.

Artigo 34 - *O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Entidade demandarem, mediante convocação do seu Presidente, sempre com, no mínimo, a maioria dos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.*

§1º - *As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal que, por sua vez, indicará entre os membros presentes as reuniões, o secretário.*

§2º - *A convocação para a reunião será feita por escrito, por meio físico ou digital/eletrônico, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data para a realização da reunião. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros estiverem presentes às reuniões.*

Artigo 35 - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Entidade, que terá, além do seu, o voto de qualidade.

Artigo 36 - Os diretores, os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal responderão solidariamente com a Entidade pelos prejuízos causados a terceiros em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações previstas na legislação vigente, e, em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

CAPÍTULO VIII - DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 37 - A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente.

Artigo 38 - A Entidade poderá ser também representada por 2 (dois) Diretores, ou **por** 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, **ou 2 (dois) Procuradores**, em quaisquer contratos, acordos e convênios, podendo os mesmos firmarem os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais ou outros títulos de crédito.

Artigo 39 - As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas pelo Diretor Superintendente e por mais 1 (um) Diretor e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração "ad judícia", incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único - Com exceção das procurações outorgando poderes "ad judícia", que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade até 31 de dezembro de cada ano, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 31 dias.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 40 - O Conselho Deliberativo poderá receber recurso das decisões da Diretoria Executiva.

§1º - Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria Executiva que objetivou a ação.

§2º - A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido, com efeito, suspensivo, desde que haja risco imediato de consequências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou Assistidos.

CAPÍTULO X - DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 41 - O exercício social terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, e nessa data será levantado o Balanço Geral, sendo sua divulgação feita no prazo determinado pelas normas e legislação vigente.

§1º - As demonstrações financeiras, a avaliação atuarial dos planos de benefícios e os balancetes da Entidade serão elaborados de acordo com a legislação pertinente.

§2º - É parte integrante do Balanço Geral o parecer sobre as reservas técnicas dos planos de benefícios de cada Patrocinadora, elaborado pelo respectivo atuário responsável.

Artigo 42 - O orçamento obedecerá ao princípio da anualidade, unidade e especificação da receita e da despesa.

Artigo 43 – Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira e atuarial, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá dos serviços de auditores independentes.

Artigo 44 – As Patrocinadoras facilitarão meios, condições materiais e pessoal para a implantação e administração da Entidade.

CAPÍTULO XI – DAS APROVAÇÕES E ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGULAMENTARES

Artigo 45 – Este Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho Deliberativo, sujeito à homologação pela Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.

Parágrafo Único – Os mesmos critérios previstos no caput, aplicam-se para a aprovação e alterações do Regulamento Geral e dos Regulamentos dos planos de benefícios mantidos pela Entidade.

CAPÍTULO XII – DA RETIRADA DE PATROCINADORA

Artigo 46 – A Patrocinadora poderá retirar-se da Entidade, a seu requerimento.

Artigo 47 – A Patrocinadora poderá, ainda, retirar o patrocínio de um ou mais planos administrados pela Entidade, mantendo-se, no entanto, como Patrocinadora de um Plano, na hipótese de participar *dele*.

Artigo 48 – Na hipótese de retirar-se da Entidade ou de um dos seus Planos, a Patrocinadora cessará permanentemente suas contribuições, após o cumprimento de suas obrigações incorridas para com a Entidade, até a data de sua retirada, e o Patrimônio correspondente será destinado da forma que dispuser o Termo de Retirada e a legislação vigente.

Artigo 49 - É facultado à Patrocinadora não contribuir para com os Planos mantidos pela Entidade, relativamente aos empregados admitidos após a data de manifestação expressa de sua intenção de retirar o patrocínio, sendo que, neste caso, a Patrocinadora continuará dando cobertura aos compromissos assumidos apenas com os Participantes e Assistidos a ela vinculados até aquela data.

Artigo 50 - As Patrocinadoras remanescentes não terão qualquer obrigação para com a Entidade no que diz respeito à cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos da Patrocinadora retirante, ressalvada disposição em contrário nos respectivos Convênios de Adesão.

Artigo 51 - Em qualquer caso de retirada de Patrocinadora ou de cessação de contribuições por parte de Patrocinadora para Planos mantidos pela Entidade, a cobertura dos Benefícios para os Participantes e Assistidos daquela Patrocinadora será de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

Artigo 52 - Havendo a retirada da Patrocinadora-Fundadora, as Patrocinadoras remanescentes indicarão a sua substituta.

CAPÍTULO XIII – DA EXTINÇÃO DE PLANOS E DA ENTIDADE

Artigo 53 - A Entidade, ou qualquer dos Planos por ela administrados, somente poderão ser extintos nos casos e na forma previstos em lei, e mediante a decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, sujeita à homologação da Patrocinadora-Fundadora e aprovação do Órgão Governamental competente.

Artigo 54 - No caso de extinção ou dissolução da Entidade ou de um de seus planos de benefícios, o Patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto no Regulamento Geral e nos Regulamentos dos Planos, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 55 - A Entidade, observados os períodos e prazos legais aplicáveis, conforme fixado em legislação específica vigente, dará pleno acesso aos Participantes, Assistidos, Patrocinadoras, bem como aos seus prestadores de serviço, a depender da natureza do assunto, às informações relativas à gestão dos planos de benefícios que administra, observado o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno da Entidade.

Artigo 56 - Este Estatuto só poderá ser alterado em consonância com a legislação vigente, por proposta da Diretoria-Executiva, sujeito à homologação pelas Patrocinadoras, à deliberação do Conselho Deliberativo, e devidamente aprovado pelo Órgão Governamental competente.

Parágrafo Único – Em havendo alterações neste Estatuto, estas serão divulgadas aos Participantes e Assistidos vinculados aos planos de benefícios administrados e executados pela Entidade, na forma e prazos previstos pela legislação vigente.

Artigo 57 - Este Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar PREVIC, revogadas as disposições em contrário.